BAHIA

TJ-BA julga constitucional lei de alienação de áreas públicas

DECISÃO O Tribunal de Justiça da Bahia (TJ-BA) decidiu, por ampla maioria, rejeitar a ação que pedia que fosse declarada a inconstitucionalidade da Lei Municipal 9.233/2017, que autoriza a prefeitura a desafetar e alienar imóveis públicos em Salvador com o objetivo de investir em áreas de interesse coletivo e social.

O julgamento foi concluído ontem (30), no Órgão Especial da Corte, com 14 votos contrários à ação e oito favoráveis.

A decisão da Corte baiana teve como um de seus pilares a defesa da separação dos poderes e dos limites da atuação do Poder Judiciário em relação a políticas públicas adotadas pelo Executivo e aprovadas pelo Legislativo municipal.

Em seu voto, por exemplo, o desembargador Roberto Maynard Frank, que acompanhou a relatora, desembargadora Rosita Falcão de Almeida Maia, foi enfático ao afirmar que não cabe à Justiça substituir-se ao administrador público na análise do mérito ou da conveniência de políticas públicas.

Ele destacou que a decisão sobre a desafetação de bens públicos é um ato administrativo discricionário: "Portanto, ao meu sentir, não cabe a este Tribunal avaliar se o estudo da Sefaz era o 'melhor' ou o 'mais completo' possível, mas apenas se a lei, em sua essência, viola algum preceito constitucional", afirmou Roberto Maynard Frank.

A ação foi proposta, à época, pelo então vereador José Trindade, atual presidente da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia (Conder), do Governo do Estado. A peça questionava a ausência de estudos técnicos urbanísticos e ambientais no processo de desafetação das áreas. A defesa foi feita pela Procuradoria-Geral do Município (PGMS).

O TJ-BA entendeu que os documentos apresentados pela prefeitura, especialmente o relatório da Secretaria Municipal da Fazenda (Sefaz), eram suficientes para embasar a lei e que não há exigência legal para estudos mais aprofundados como um Estudo de Impacto Ambiental (EIA-RIMA), entre outros, em casos de desafetação de áreas urbanas consolidadas.

"Trata-se de um documento de natureza eminentemente gerencial e fazendária, cujo propósito era identificar áreas e avaliar as condições para a alienação sob a ótica patrimonial, o que se insere na competência da referida secretaria", escreveu o desembargador Roberto Maynard Frank.

Outro argumento central na decisão foi a autonomia municipal para legislar sobre o uso do solo urbano e o ordenamento do território, conforme previsto na Constituição Federal. Os desembargadores que rejeitaram a ação entenderam que a desafetação é um instrumento legítimo de política urbana, desde que respeitados os princípios constitucionais, e que no caso da Lei 9.233/2017 não houve qualquer violação formal ou material.

> **Não cabe a este Tribunal avaliar se o estudo da Sefaz era o 'melhor' ou o 'mais completo' possível, mas apenas se a lei, em sua essência, viola algum preceito constitucional**
> Roberto Maynard Frank
> Desembargador

O voto dos magistrados também destacou a transparência do processo legislativo, que contou com a realização de três audiências públicas, com a presença de representantes da sociedade civil, da Universidade Federal da Bahia (Ufba) e do Ministério Público (MP-BA). Além disso, houve a celebração de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o MP-BA, o que reforça a legitimidade do processo.

Com os últimos votos da sessão, o TJ-BA decidiu que a Lei Municipal nº 9.233/2017 permanece válida, e o Município de Salvador segue autorizado a gerir as áreas desafetadas.

SALVADOR RECEBE EVENTO SOBRE EDUCAÇÃO PÚBLICA

CIDADANIA Com mais de 300 pessoas inscritas, Salvador será palco, hoje (31), da 5ª edição do "Educação é da Nossa Conta – Na Estrada". Será um dia inteiro dedicado à troca de experiências, formação, cidadania e controle social, com foco nos fatores que impactam a qualidade do ensino.

Promovido pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE-BA) e pelo Tribunal de Contas dos Municípios (TCM-BA), o evento acontece no Colégio Estadual Barros Barreto, em Paripe, das 8h às 17h, e deve reunir gestores municipais, representantes de comunidades escolares, acadêmicos, técnicos e cidadãos.

Antes de Salvador, o "Educação é da Nossa Conta – Na Estrada" já passou por Alagoinhas, Itabuna, Juazeiro e Vitória da Conquista.

Ainda no evento, os participantes terão acesso a minicursos presenciais gratuitos, além de atendimento técnico do FNDE e orientações práticas do Ministério Público de Contas (MPC) sobre transparência e acesso à informação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ/BA
ERRATA - AVISO DE CHAMADA PÚBLICA 010/2025
Na publicação veiculada no Diário Oficial nº 2696, de 24 de julho de 2025, na pág.2 – Ano XIII, onde se lê Abertura: 28.06.2025 às 16H, Leia se Abertura: 30.07.2025 às 08H

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-BA
PREGÃO ELETRÔNICO 024/2025 – O Município de Canarana – Ba., CNPJ 13.714.406/0001-01, com sede na Praça da Matriz Nº 215, Centro, Canarana – BA, CEP 44.890-000, torna público o Pregão Eletrônico - Nº 024/2025, do tipo menor preço global. Objeto: Contratação de empresa especializada em desenvolvimento e locação de sistema próprio e integrado voltado para soluções corporativas de gestão pública, abrangendo planejamento, desenvolvimento de artefatos de planejamento com inteligência artificial, processos de licitação e contratos, compras municipais e almoxarifado. Inclui também serviços de implantação, capacitação e treinamentos necessários para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Canarana-BA conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital, a ser julgado nos termos da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal Nº 219/2025, de 09 de junho de 2025 e demais legislações aplicáveis. Recebimento das propostas: das 08h00min do dia 31/07/2025 às 08h40min do dia 14/08/2025.Abertura das propostas: das 08h41min às 08h59min do dia 14/08/2025. Início da sessão de disputa de preços: às 09hs00min do dia 14/08/2025 Local: www.bllcompras.com (www.bll.org.br "Acesso BLL Compras"). Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Os interessados poderão obter o Edital na integra no Diário Oficial do Município, na página https://diario.portaliop.org.br/BA/prefeitura/Canarana, sendo possível a solicitação através de e-mail licitacoes@canarana.ba.gov.br ou através do telefone (74) 3656-2159 ou 2154. Canarana – BA., 30 de JULHO de 2025. Enilson Lázaro Vieira – Agente de Contratação/Pregoeiro - Decreto nº 234 de 18 de junho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA – BAHIA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025 - Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução do Portal de Entrada da Cidade de Água Fria-Ba. Tipo: Menor Preço global. Início da sessão para disputa: 05/09/2025 às 09:00hs. Licitação BB 1075793: www.licitacoes-e.com.br. O Edital e anexos disponíveis no endereço:http://www.portaliop.org.br/diariopref/?id=3112.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025 - Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos no município. Tipo: Menor Preço global. Início da sessão para disputa: 14/08/2025 às 09:00hs. Licitação BB: 1075086. Endereço: www.licitacoes-e.com.br. O Edital e anexos disponíveis no endereço: http://www.portaliop.org.br/diariopref/?id=3112. Água Fria/BA, 30/07/2025. Simone Bastos Guerra. Pregoeira.